



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 4456/2004</b>		
Ementa <b>DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 5º DA LEI 4.269 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PARA A REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES ACIMA DA TAXA DE OCUPAÇÃO PERMITIDA OU QUE OCUPEM ÁREA DE RECUO OBRIGATÓRIO.</b>		
Data da Norma <b>01/03/2004</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 26/06/2023	<b>Norma Relacionada</b> <a href="#">Lei Ordinária nº 8005/2023</a>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Revogada pela

002/04	PROC 1481
P.L. N.º 191/03	
Publ.: 05/03/04	



# **Prefeitura Municipal de Indaiatuba**

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 4.456 DE 01 DE MARÇO DE 2004.**

**“Dá nova redação aos artigos 2º e 5º da Lei 4.269 de 11 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a compensação financeira para a regularização de edificações acima da taxa de ocupação permitida ou que ocupem área de recuo obrigatório.”**

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

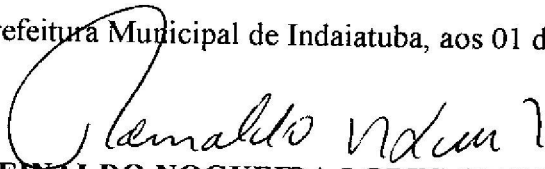
Art. 1º - O artigo 2º da Lei 4.269 de 11 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a compensação financeira para a regularização de edificações acima da taxa de ocupação permitida ou que ocupem área de recuo obrigatório, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - As edificações irregulares existentes, cuja taxa de ocupação não obedeçam a Lei 4.066 de 24/09/01 ou que ocupem área do lote que corresponda a recuo obrigatório, poderão ser regularizadas, independentemente da compensação financeira a que se refere o artigo 1º desta lei, desde que seus proprietários protocolem o respectivo projeto de regularização da edificação até 31 de dezembro de 2004.”

“Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto o disposto no artigo 1º desta lei, que entrará em vigor em 1º de abril de 2004.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 01 de março de 2004.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**